



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SC LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 58.685.667/0001-55, com sede à Rua Rosindo Manoel Marques, 179-O, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) Solon Manoel Coelho, inscrito no CPF nº 965.591.953-68.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 “Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para a construção de 02 (duas) salas de aula e 01 (uma) diretoria na Unidade Escolar Francisco Odilon de Sousa, localizada na zona rural – Povoado Patos, no Município de Bela Vista do Piauí-PI”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que, conforme a natureza do objeto, trata-se de obra de engenharia, cujo valor não ultrapassa o limite legal estabelecido para a contratação direta, observada a regulamentação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução da obra, em estrita conformidade com o projeto básico, a planilha orçamentária e demais documentos que integram o presente contrato.

3.2. Compete à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratual ajustado.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada e legalmente habilitada, assumindo total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato.

3.4. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter-se em situação regular quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, as respectivas certidões e comprovantes de regularidade.

3.5. A CONTRATADA deverá manter registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como garantir que a obra seja acompanhada por profissional legalmente habilitado, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início dos serviços.

3.6. A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas brasileiras aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, as disposições ambientais e as orientações da fiscalização, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.



3.7. A CONTRATADA compromete-se a manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, providenciando a correta destinação dos resíduos e a limpeza final da área após a conclusão dos serviços.

3.8. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e demais medidas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 123.119,73 (cento e vinte e três mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos)**, correspondente ao preço global ajustado para a execução integral do objeto contratado.

4.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, estando nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, tais como materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais despesas decorrentes da execução contratual.

4.3. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada, quando exigido, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária.

4.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal, desde que devidamente atestada pela fiscalização, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.6. Constatado qualquer erro na emissão fiscal, discrepância de valores, divergência de itens ou quantidades, bem como vício, irregularidade ou inconsistência documental, a CONTRATADA deverá sanar e/ou retificar imediatamente as inconformidades apontadas, ficando suspenso o pagamento até a efetiva regularização.

4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços ou materiais que não estejam em conformidade com o objeto contratado, podendo descontar valores pagos indevidamente em medições ou obrigações financeiras subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. O pagamento ficará condicionado à execução regular do objeto e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, sendo vedada a realização de pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

44.90.51 – Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSO:

540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;

541 – Complementação da União – VAAF;

542 – Complementação da União – VAAT;

543 – Complementação da União – VAAR;

569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

12.361.1201.1021.0000 – Construção/Ampliação e Reforma de Unidade Escolar.



CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto, incluindo o acesso ao local da obra e aos documentos técnicos indispensáveis.
- 6.1.2.** Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, podendo emitir orientações e determinar a correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.
- 6.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais.
- 6.1.5.** Fornecer, quando necessário, esclarecimentos e informações técnicas que se fizerem indispensáveis à correta execução do objeto contratado.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e satisfatória, em estrita conformidade com o projeto básico, a planilha orçamentária e as demais cláusulas contratuais.
- 6.2.2.** Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e mão de obra qualificada necessários à execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos serviços prestados.
- 6.2.3.** Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela Administração.
- 6.2.4.** Manter registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, assegurando que a obra seja acompanhada por profissional legalmente habilitado, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início dos serviços.
- 6.2.5.** Observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 6.2.6.** Manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, promovendo a retirada e destinação correta de resíduos e entulhos, bem como a limpeza final do local após a conclusão da obra.
- 6.2.7.** Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, às suas expensas, as correções ou ajustes necessários à adequada execução do objeto contratado.
- 6.2.8.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- 7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com o projeto básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as especificações contratuais;
- 7.1.2.** Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, ou de suas etapas, quando for o caso, atestando a correta execução dos serviços contratados;
- 7.1.3.** Atestar as medições e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, sendo tal atesto condição indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 7.1.4.** Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, vício, falha técnica ou divergência constatada durante a execução da obra, adotando as providências necessárias para sua correção;



- 7.1.5.** Determinar a correção, complementação, refazimento ou adequação dos serviços executados em desconformidade com o contrato, observados os prazos e condições nele estabelecidos;
- 7.1.6.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.7.** Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, integrando-os ao respectivo processo administrativo.
- 7.2.** A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem afasta a sua responsabilidade pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 8.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente motivada, justificada tecnicamente e regularmente instruída no respectivo processo administrativo.
- 8.2.** Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de critério de reajuste de preços, independentemente do prazo de vigência contratual, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), em consonância com o disposto no art. 182 do mesmo diploma legal.
- 8.3.** O reajuste de preços somente será aplicado após o decurso do interstício mínimo legal, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sujeita à análise, verificação e aprovação da Administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.** É vedada qualquer majoração, modificação ou recomposição de preços que não esteja expressamente prevista em lei, devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo específico, em observância ao regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica ou neste contrato:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato, inclusive pela execução defeituosa ou em desacordo com o projeto e especificações técnicas;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao patrimônio público ou ao regular andamento da execução da obra;
- 9.1.3.** Atrasar injustificadamente a execução dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou das demais obrigações contratuais;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução da obra ou no cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza no âmbito da execução contratual;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 9.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, observados os critérios da gravidade da infração, da vantagem auferida e dos prejuízos causados, na forma da legislação vigente
- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurada a prévia comunicação à CONTRATADA e o respeito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível;

10.2.2. Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada e motivada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, nos termos de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção ou rescisão contratual, além daqueles expressamente previstos em lei:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

10.3.2. O atraso injustificado na execução da obra ou no cumprimento do cronograma físico-financeiro;

10.3.3. A alteração societária ou a deterioração da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução regular do contrato;

10.3.4. A prática de atos fraudulentos, de inidoneidade ou lesivos ao erário, relacionados à execução contratual;

10.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução do objeto;

10.3.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e recebidos, até a data da extinção, sendo vedada indenização por lucros cessantes, salvo disposição legal expressa.

10.6. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo específico, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de março de 2026**, contado a partir da data de sua assinatura, destinado à produção de todos os efeitos administrativos e ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

11.1.1. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído dentro do período inicialmente estabelecido no contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE, alternativamente, optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto.

11.2. O prazo para execução, conclusão e entrega da obra será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no cronograma físico-financeiro aprovado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 008/2026
Processo Adm. nº 012/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 03 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SC LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: